



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 045/2025.

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE SACOLAS DE ALGODÃO PARA LEMBRANCINHAS para o III Seminário de Educação para todos os servidores do Fundo Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas neste instrumento:

1.2. Discriminação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SACOLA DE ALGODÃO COM ALÇA COSTURADA NA PARTE INTERNA: ALTURA: 37,7CM; LARGURA: 32CM; COMPRIMENTO DA ALÇA: 56CM	UN	70	26,90	1.883,00
Valor Total Estimado					R\$ 1.883,00

1.3. O valor total estimado das despesas para a contratação é de R\$ 1.883,00 (mil oitocentos e oitenta e três mil reais).

1.4. A estimativa das despesas de cada apresentação foi calculada com base na apresentação de no mínimo de 03 (três) orçamentos e ou notas fiscais e ou contratos, pelo qual demonstram que o montante a serem pagos pelo Município de Palmelo encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

1.5. A aquisição encontra amparo no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e, demais legislações aplicáveis, em razão do valor, com base em pesquisas de preço praticados no mercado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O II Seminário de Educação tem como objetivo principal valorizar e capacitar todos os profissionais da Educação que atuam na Creche e Lar Espírita Hilda Vilela e na Escola Municipal Joaquina Darque. Este evento representa um momento único de reconhecimento, integração e fortalecimento da equipe pedagógica e administrativa, promovendo a troca de experiências, aprendizagens e reflexões sobre as práticas educacionais no município de Palmelo.

A entrega de lembrancinhas é uma forma simbólica de reconhecimento e agradecimento aos profissionais pelo compromisso e dedicação ao desenvolvimento da educação no município. Além disso, a ação reforça a valorização do trabalho coletivo e contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento e motivação dos participantes, alinhando-se ao compromisso da Secretaria de Educação com a promoção de um ambiente profissional acolhedor e humanizado.

Portanto, a aquisição das lembrancinhas é uma ação significativa para demonstrar apreço e estimular ainda mais o engajamento de todos os envolvidos, ressaltando a importância do papel que desempenham na formação integral dos alunos e na construção de uma educação de qualidade.

3. EXECUÇÃO DO CONTRATO E SERVIÇOS

3.1. O regime de execução dar-se por meio da entrega imediata do(s) item(ns), não gerando obrigação(ões) futura(s), exceto as garantias legais;

3.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) fornecer o(s) objeto(s) eles(s) adjudicado(s) e executar os serviços na(s) quantidade(s) e nos termos e condições neste Termo e demais anexos, inclusive a proposta vencedora;

3.3. O(s) licitante(s) vencedor(es) iniciará(ão) a execução do objeto contratado após o recebimento da ordem de compra e ou ordem de serviço encaminhada pelos meios de comunicação indicados pelo(s) vencedor(es);

3.4. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverá(ão) executar totalmente o objeto contratado, nas condições pactuadas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



4.1. Em conformidade com o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, fica dispensado à indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. O objeto do presente Termo possui natureza de bens e serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de padrões e especificações usuais de mercado, em conformidade com o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A presente aquisição não necessita de garantia, haja vista a natureza características..

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

7.1. A contratação será feita por meio da seleção da proposta DE MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CONTRATO

8.1. Nos termos dos incisos I do art. 95 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), a Administração poderá optar pela substituição do contrato por outro instrumento hábil, tendo em vista que o valor da contratação em questão enquadra-se na previsão legal nos casos de dispensa de licitação, bem como, por ser uma aquisição de entrega imediata;

8.2. A CONTRATADA fica vinculada a toda as regras previstas neste Termo, da proposta e demais anexos passando a vigorar como regras e cláusulas contratuais, independentemente de transcrição.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. REGULARIDADE FISCAL:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.1.3. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

9.1.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

9.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação mediante apresentação de ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida por pessoa de direito público ou privado, com a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante;

9.4. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, CONSÓRCIOS E EMPRESAS ESTRANGEIRAS

9.4.1. Aplica-se a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006), devido ao valor estimado para a contratação desta licitação, que é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina o Decreto nº 8.538/2015. Esta condição poderá ser excepcionalizada quando da existência das condições constantes no artigo 49 da Lei 123/2006. Ressalta-se, entretanto, que, por ser mercado amplo, esta aquisição não deverá ser enquadrada nestas exceções.



9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.5.1. De acordo com o art. 70 da lei Federal nº 14.133/2021, a **documentação de habilitação poderá ser dispensada no todo ou em parte** nas contratações diretas com entrega imediata e, nas demais contratações com inferiores a 25% (vinte e cinco) do limite das dispensas de licitação;

9.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10. DA FORMA DE ENTREGA:

10.1. Os itens deverão ser entregues obedecendo as determinações constantes neste termo, bem como, da proposta e condições estabelecidas nos documentos anexos;

10.2. O prazo para entrega dos itens até 03 (três) dias úteis, contado do envio do e-mail com a competente Autorização de Fornecimento;

10.3. A empresa fornecedora deverá, OBRIGATORIAMENTE, informar à Secretaria Contratante endereço eletrônico de e-mail para envio das Autorizações de Fornecimento e/ou número de contato, preferencialmente que contenha WhatsApp para contato com um representante;

10.4. Os itens devem ser entregues na sede da Contratada e ou local por ela designada;

10.5. As despesas com transportes, taxas, impostos, encargos, inclusive trabalhistas, será de responsabilidade exclusiva a Contratada, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;

10.6. A entrega dos itens e a execução total do contrato deverá ser realizada dentro dos prazos acima mencionado, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela Contratante ;

10.7. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento, a conferência da exatidão na NF emitida com a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho se foram entregues em sua totalidade, bem como, aferição das marcas e prazo de validade dos produtos, quando houver;

10.8. O recebimento dos itens constantes no presente Termo de Referência será de fora provisória e definitiva, bem como, observar o disposto no art. 140, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, quando couber:

10.8.1. Não havendo manifestação sobre o recebimento definitivo, dentro do prazo de até 03 (três) dias, dar-se-á por recebido os itens prosseguindo-se com os demais trâmites processuais.

10.9. Se os itens não atenderem as especificações pactuadas ou estiver em desacordo com as especificações necessárias deverão ser rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da notificação expedida pelo servidor responsável pela fiscalização, podendo ser prorrogado nos termos da lei;

10.10. Os itens deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, em especial ao INMETRO e ABNT.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada do documento de crédito e/ou Nota Fiscal, isentos de erros, na repartição competente, previamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato resultante deste procedimento;

11.2. As notas fiscais deverão, OBRIGATORIAMENTE, serem emitidas em conformidade com as Autorizações de Fornecimento a serem disponibilizada pela CONTRATANTE ou departamento responsável pela emissão;

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará **sobrestado** até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus a CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações relativas ao fornecimento



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



dos itens deste termo;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro das condições e prazos estabelecidos;

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato objeto desse termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, irregularidades, por ação ou omissão, a título de dolo ou culpa, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

12.5. Receber o objeto deste Termo, na forma provisória e definido nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.6. Indicar à empresa vencedora o local mais adequado para entrega dos itens;

12.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.8. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

12.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação na forma e condições constantes na proposta e neste Termo;

12.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

12.11. Não praticar atos de ingerência ou embaraços quanto à realização plena do objeto deste termo, bem como, para entrega dos itens por parte da CONTRATADA.

12.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006.

12.13. Rejeitar qualquer item entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e anexos;

12.13.1. Solicitar que sejam substituídos os itens que não atenda às especificações constantes neste termo de referência;

12.14. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas correspondentes, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar o objeto deste termo, de acordo com as especificações, prazos e condições, bem como, as definidas no instrumento contratual ou documento hábil que o substitua;

13.2. Fornecer as suas custas, o transporte próprio e necessário à entrega dos itens;

13.3. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas e danos, antes e durante a entrega do objeto;

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, a título de dolo ou culpa na execução do objeto deste termo, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação assumidas, no momento da assinatura até o fim de sua vigência, inclusive no período de prorrogação.

13.6. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, inclusive com encargos trabalhista e previdenciários decorrente deste termo;

13.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e sem importar em alteração do prazo de vigência do contrato assinado, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias



resultantes da execução do objeto.

13.8. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Contratante.

13.9. Fornecer endereço eletrônico de e-mail, número de telefone (preferencialmente WhatsApp) e nome completo do responsável pelo recebimento das ordens de fornecimento;

13.10. É de inteira e total responsabilidade da empresa manter as informações constantes do item anterior devidamente atualizadas, devendo comunicar por escrito ao Gestor(a) do Contrato, as alterações que porventura venham a ocorrer.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução do contrato ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 03 (anos) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

14.1.1. A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

14.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

- a)** der causa a inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa a inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega o objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar falsa declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento da execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. De 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre valor global adjudicado ou contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

14.4. Quando as multas atingirem o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato ou instrumento hábil que o substitua, a Contratante poderá promover a extinção parcial ou total do contrato.

14.5. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (dias) dias úteis.

14.6. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente



acarretar à Administração Municipal, em decorrência de dolo ou culpa, ação ou omissão, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

15. PRAZO E VIGÊNCIA

15.1. O Contrato oriundo deste termo terá vigência de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado pela Administração nos moldes do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2024.

16. DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Fica designado como fiscal de contrato a servidora MARIA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula funcional nº 1201, para acompanhamento e fiscalização dos itens mediante atesto na nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil que a substitua, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade na entrega dos itens, dos materiais utilizados, nas técnicas e métodos empregados usados na fabricação/confecção destes, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto deste termo;

17.2. A fiscalização essa que poderá ser exercida por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 107 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento, controle do recebimento dos bens contratados;

17.4. A verificação da adequada como um todo deverá ser realizada com base nos critérios e condições previstos neste Termo de Referência.

17.5. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá à fiscalização:

17.5.1. Solicitar a emissão da Nota Fiscal;

17.5.2. Receber e atestar a Nota Fiscal ou Fatura referente à aquisição dos itens, encaminhando-se ao setor responsável para o pagamento;

17.5.3. Emitir pareceres ou documentos equivalentes, em todos os atos relativos à execução contratual, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

17.6. A conformidade do projeto deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada, que contenha a relação detalhada do serviço prestado, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, contendo a solução.

17.7. Quaisquer exigências apontadas pela fiscalização, inerentes aos itens entregues, deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE

17.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;

17.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.11. Durante a execução do objeto, o fiscal/técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.12. O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



observados, podendo rejeitar no todo em parte, os serviços e itens prestados.

17.13. O acompanhamento e a fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras caberá ao servidor designado no item 16.1.

17.14. A fiscalização de que trata este item NÃO EXCLUI E NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Palmelo/GO, 10 de janeiro de 2025.

AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO